PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENIAR Nº 21 DE 23 DE JANEIRO DE 1.995.

"Concede Remissão parcial aos Créditos Tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U) e Taxas de Serviços Urbanos (T.S.U) do exercício de 1.995".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam remitidos parcialmente dos Créditos Tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U) e Taxas de Serviços Urbanos (T.S.U), do exercício de 1.995, todos os contribuintes do Município.

PARAGRAFO ÚNICO - O percentual de remissão é de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento da parcela única, até o vencimento; além do desconto, para pagamento à vista, previsto no Parágrafo Único do Artigo 15 da Lei Complementar nº 68, de 28/12/93. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, o percentual de remissão é de 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento das parcelas até o vencimento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de janeiro de 1.995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 23 de janeiro de 1.995.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO